



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024-IN-CH

Termo de Fomento firmado entre o Município de Solonópole/CE, através do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E TURFISTAS DE SOLONOPOLE CEARA - AVTS, para o fim que nele se declara.

O Município de Solonópole, através da Secretaria Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330, Centro, Solonópole, Ceará - Cep: 63620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.733.256/0001-57, representada pelo(a) Secretário(a) a Sra. **ALEARDO JOSE PINHEIRO JUCA**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, do outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E TURFISTAS DE SOLONOPOLE CEARA - AVTS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.977.578/0001-78, com sede à Vila Cachoeirinha, Zona Rural, Solonópole, Estado do Ceará representada neste ato pelo Sr.(a) **FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO FILHO**, sobejamente qualificado nos autos, ao fim assinado, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024-IN-CH, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024-IN-CH, e na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no plano de trabalho aprovado.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **FOMENTO A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO XIII EXPOSOL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SOLONÓPOLE 2024, JUNTO À SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE**, conforme especificações em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO, ORIGEM DOS RECURSOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 182.408,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oito reais)**, perfazendo os valores unitários conforme seguem abaixo:

3.2- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotações orçamentárias: 21.02.04.122.0003.2.101 e elemento de despesa nº 3.3.50.43.00 - fonte de recursos: 1500000000.

3.3- Os preços poderão ser reajustados após um período mínimo de 12 (doze) meses pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período;

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

4.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais ou empresas e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O termo de fomento terá um prazo de vigência do momento da assinatura, transcorrendo até **31 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 13.019/14.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Solonópolis e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço executado, atestado seu recebimento por parte do setor competente, mediante transferência ou depósito bancário.



7.2- O pagamento estabelecido no item 7.1 será efetuado em até 04 (quatro) vezes, de acordo com os serviços eventualmente executados.

7.3- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4- A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) indicar o número do Contrato ao qual estrá(ão) vinculada(s), bem como os dados bancários para o pagamento, tais como: conta corrente do CONTRATADO, o nome do banco, o número da agência e o CNPJ da Unidade que prestou o serviço, não sendo permitida a emissão de boleto bancário.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Prestar contas, até **30 (trinta) dias** após o término da vigência da parceria, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2- A prestação de contas será dada ampla publicidade e transparência dos recursos públicos, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3- Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O órgão ou a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Solonópolis, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "**ex- officio**" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Solonópolis, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



- 11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1- Fica expressamente vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) realizar despesas com:
 - 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - h.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- O extrato do presente termo de fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

14.2 - Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

14.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

14.4. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

14.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis."

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Solonópole, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Solonópole-CE, 04 de Julho de 2024.

ALÉARDO JOSE PINHEIRO JUCA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO

**ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E TURFISTAS DE
SOLONÓPOLE CEARÁ - AVTS**
CNPJ: 44.977.578/0001-78
FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO FILHO
OSC



Testemunhas:

01. Nome: Gabriel Custoso de Jesus CPF: 078.622.013-96

02. Nome: Françisca Sabrina Pinheiro CPF: 062.869.243-96